



# AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

EDIÇÃO 2 • JANEIRO DE 2023

## LEIA A DECISÃO QUE IMPEDE VENCIMENTO ANTECIPADO DE R\$ 40 BI EM DÍVIDAS DAS AMERICANAS

Juiz concedeu prazo de 30 dias para Americanas pedir recuperação judicial

O juiz Paulo Assed Estefan, 4ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, concedeu tutela de urgência cautelar em caráter antecedente, preparatória de processo de Recuperação Judicial, das Lojas Americanas para que haja o sobrestamento dos efeitos de toda e qualquer cláusula que imponha vencimento antecipado das dívidas da companhia, em razão do fato relevante divulgado, que apontou inconsistências contábeis referentes aos exercícios anteriores, incluindo o ano de 2022, em montante aproximado de R\$ 20 bilhões.

No pedido, a empresa afirma que essas inconsistências, exigirão reajustes nos lançamentos da Companhia, o que poderá impactar nos resultados finais divulgados nos respectivos exercícios anteriores, com alteração do grau de endividamento da empresa e/ou volume de capital de giro, implicando, por via reflexa, no descumprimento de “covenants financeiros” previstos em contratos, inclusive estrangeiros, acarretando o vencimento antecipado e imediato de dívidas em montante aproximado de R\$ 40 bilhões.

Eles sustentaram que praticamente todos os contratos financeiros firmados pelas Lojas Americanas possuem cláusulas de vencimento antecipado, o que justifica o risco de insolvência das sociedades, na medida em que as instituições financeiras poderiam se apropriar de valores existentes em contas correntes e de investimentos, de forma administrativa, em razão das cláusulas contratuais, para compensação dos seus créditos, inviabilizando o exercício da atividade empresarial.

Nesta sexta-feira (13/1), afirma a empresa, alguns credores já estavam promovendo notificação da Companhia, para declarar o vencimento antecipado das obrigações, com constrição de recursos da companhia em montante superior a R\$ 1,2 bilhão de reais, promovida pelo Banco BTG Pactual.

Na decisão, o juiz também determina, dentre outros pontos, a imediata restituição de todo e qualquer valor que os credores eventualmente tiverem compensado, retido e/ou se apropriado, em virtude do fato relevante, e a preservação de todos os contratos necessários à operação do Grupo Americanas, inclusive linhas de crédito e fornecimento.

As Lojas Americanas terão o prazo improrrogável de 30 dias corridos, para apresentar o pedido de recuperação judicial, sob pena de perda imediata da eficácia da medida cautelar ora deferida, independentemente de intimação.

Fonte: JOTA

NEWSLETTER DO ESCRITÓRIO  
AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

### CONTEÚDO DA EDIÇÃO

Volta do voto de qualidade e nova transação:  
as medidas tributárias do novo governo • P. 2

Justiça garante a indústrias De São Paulo  
PIS/Cofins com alíquota reduzida • P. 3

# VOLTA DO VOTO DE QUALIDADE E NOVA TRANSAÇÃO: AS MEDIDAS TRIBUTÁRIAS DO NOVO GOVERNO

Em um pacote de medidas com o objetivo de aumentar a arrecadação e diminuir o déficit fiscal, o Ministério da Fazenda anunciou nesta quinta-feira (12/1) uma nova transação tributária, a volta do voto de qualidade no Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) e mudanças no instituto da denúncia espontânea. Ainda, foram formalizadas alterações recursais na esfera administrativa.

## Litígio Zero

Uma das principais medidas é o lançamento do Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal, que ficará aberto de 1º de fevereiro a 31 de março. Trata-se de uma transação tributária voltada a débitos em debate na esfera administrativa.

Para pessoas físicas e micro e pequenas empresas, a transação prevê desconto de 40% a 50% sobre o valor total do débito, o que incluiu o tributo em si, os juros e as multas. A possibilidade de entrada no programa para esses públicos independe da classificação da dívida ou da capacidade de pagamento e será permitida a inclusão de débitos inscritos em dívida ativa.

Já as demais pessoas jurídicas e contribuintes com débitos superiores a 60 salários mínimos poderão ter redução de até 100% sobre o valor dos juros e multas e parcelar débitos em até 12 vezes. As diminuições nos juros e multas, porém, são restritas aos débitos irre recuperáveis e de difícil recuperação.

O pacote ainda inclui benefícios para quem fizer a chamada denúncia espontânea, instituto por meio do qual o contribuinte confessa e paga o débito, com juros e multa, antes que seja instaurado processo administrativo ou medida de fiscalização.

A novidade é que o contribuinte poderá regularizar os débitos mesmo com o procedimento fiscalizatório já iniciado, aproveitando o desconto de 100% nas multas de ofício e mora previsto para quem faz denúncia espontânea. A oportunidade estará aberta até 30 de abril.

## Retorno do voto de qualidade

O Ministério da Fazenda confirmou o retorno do voto de qualidade no Carf, alterando novamente o método de desempate dos julgamentos. Em 2020, a metodologia havia sido substituída pelo desempate pró-contribuinte por meio da Lei 13.988.

Antes da lei, o voto de qualidade favorecia na maioria das vezes a União por prever, em casos de empate, um voto duplo para o presidente da turma, que, por definição, é um representante do fisco. Na época, a mudança desagradou a Receita e era vista como fonte de perda de arrecadação.

Com o desempate pró-contribuinte, teses relevantes no Carf foram revertidas a favor das empresas. O contribuinte passou a vencer na Câmara Superior, instância máxima do Carf, processos envolvendo teses jurídicas em que antes perdia.

## Outras mudanças no Carf

Ainda como forma de reduzir o estoque de processos, o governo anunciou o fim do recurso de ofício (recurso automático ao Carf quando o Fisco perde a discussão na Delegacia da Receita) para valores abaixo de R\$ 15 milhões. Hoje, o limite é R\$ 2,5 milhões.

Desta forma, quando o contribuinte vencer um processo de até R\$15 milhões, a discussão será encerrada. Segundo a Fazenda, isso levará à extinção automática de mais de mil processos no Carf, no valor de quase R\$ 6 bilhões.

O Ministério da Fazenda anunciou, ainda, o aumento do limite de alçada para que os processos cheguem ao Carf. Atualmente, processos envolvendo valores até 60 salários-mínimos são julgados definitivamente nas delegacias da Receita Federal, sem recurso ao tribunal administrativo. Esse limite agora será de mil salários mínimos.

Fonte: Jota

CONTEÚDO DIRIGIDO AOS CLIENTES DO ESCRITÓRIO AMARAL & BARBOSA ADVOGADOS

Quer receber este conteúdo por e-mail?

Solicite sua inclusão em nosso mailing pelo canal: [contato@amaralebarbosa.com.br](mailto:contato@amaralebarbosa.com.br)

visite nosso site: [www.amaralebarbosa.com.br](http://www.amaralebarbosa.com.br)

# JUSTIÇA GARANTE A INDÚSTRIAS DE SÃO PAULO PIS/COFINS COM ALÍQUOTA REDUZIDA

O Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp) obteve liminar para que as 8 mil empresas associadas possam recolher PIS e Cofins sobre receitas financeiras com alíquotas reduzidas — de 2,33% no total — até o dia 2 de abril. Esta é a primeira decisão em ação coletiva sobre o tema que se tem notícia.

O Decreto nº 11.322, assinado pelo então presidente em exercício da República, Hamilton Mourão. O texto foi publicado no dia 30 de dezembro, penúltimo dia do governo Bolsonaro.

O impacto da medida foi calculado em R\$ 5,8 bilhões. Mourão baixou a alíquota do PIS de 0,65% para 0,33%. Da Cofins, de 4% para 2%.

No dia 2 deste mês, porém, a norma foi revogada por novo decreto, de nº 11.374. A medida foi assinada pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva e restabeleceu as alíquotas originais de PIS e Cofins.

Com a alteração, contribuintes começaram a recorrer à Justiça. Alegam que essa elevação das alíquotas das contribuições sociais só poderia entrar em vigor após 90 dias da publicação do decreto — ou seja, cumprir a chamada “noventena” —, conforme jurisprudência consolidada no Supremo Tribunal Federal (STF).

O pedido da Ciesp foi analisado pela juíza Regilena Emy Fukui Bolognesi, da 11ª Vara Cível Federal de São Paulo. Na liminar, destaca que o artigo 195, parágrafo 6º, da a Constituição, estabelece que “as contribuições sociais de que trata este artigo só poderão ser exigidas após decorridos noventa dias da data da publicação da lei que as houver instituídos ou modificados.

## ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES DO NOSSO ESCRITÓRIO NAS REDES SOCIAIS E NO SITE

 [@amaralebarbosa](https://www.instagram.com/amaralebarbosa)

 [amaralebarbosaadvogados](https://www.facebook.com/amaralebarbosaadvogados)



 [www.amaralebarbosa.com.br](http://www.amaralebarbosa.com.br)

Clique e leia o conteúdo completo

[Como garantir a prosperidade de empresas familiares com muitos herdeiros](#)

[Possibilidade da Fazenda recorrer de derrotas no CARF não está prevista em decretos](#)

[Suspensão da lei que garante o novo piso da enfermagem deve ser mantida até fim do recesso](#)